

LEI N.º 2.431, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**"DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO ÁREAS URBANAS QUE ESPECIFICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL".**

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam declarados de Interesse Público para fins de desapropriação judicial ou amigável os seguintes imóveis abaixo transcritos:-

- a) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Paraná, sem número, constituído pelo lote n. 01 da quadra 108, com área de 450,00 metros quadrados";
- b) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Paraná, sem número, constituído pelo lote n. 02 da quadra 108, com área de 450,00 metros quadrados";
- c) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Niterói, sem número, constituído pelo lote n. 07 da quadra 108, com área de 675,00 metros quadrados";
- d) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Niterói, sem número, constituído pelo lote n. 08 da quadra 108, com área de 675,00 metros quadrados";
- e) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Santa Catarina, sem número, constituído pelo lote n. 11 da quadra 108, com área de 450,00 metros quadrados";
- f) "Um imóvel urbano, localizado na cidade de Parapuã/SP, na Rua Santa Catarina, sem número, constituído pelo lote n. 12 da quadra 108, com área de 450,00 metros quadrados".

Parágrafo único – Os imóveis em questão são do espólio do Sr. João Rodrigues de Souza, conforme cadastros municipais e cuja avaliação individual alcançou a cifra de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

LEI N.º 2.431, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Artigo 2º - As áreas acima descritas, num total de 3.150 metros quadrados tem como finalidade a futura construção e instalação de uma Escola Municipal, podendo ser tanto de Educação Infantil (EMEI), como de Educação Fundamental (EMEF), ou ainda, para outros propósitos municipais.

Artigo 3º - Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de junho de 2008.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado